

NO CNPJ SOB NR 61.378.766/0028-19, NA RUA KOTO MITSUTANI, 672 - ESQUINA COM AV. ALTO VILA DE PIRAJUSSARA E A RUA DOMINGOS SEQUEIRA, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2017, DAS 06H A 22H, CONFORME ESTABELECIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 2017-0.044.910-5. NONO, INCISO XXVI, DEFIRO O PEDIDO INICIAL PARA A REALIZACAO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO - PAROQUIA SAO SEBASTIAO, INSCRITA NO CNPJ SOB NR 61.378.766/0028-19, NA RUA KOTO MITSUTANI, 672 - ESQUINA COM AV. ALTO VILA DE PIRAJUSSAR

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE PR-CL/CPDU/EXP
2000-0.062.436-1 JOAQUIM VARELA DE LIMA INDEFERIDO

PROPOMOS O INDEFERIMENTO POR INFRACAO AO ARTIGO 1 DA LEI 10.205/86, E AO DECRETO 33.920/94, E POSTERIOR APLICACAO DO ARTIGO 101 DO DECRETO 11.106/74, ALTERACAO PELO DECRETO 22.794/86.

2001-0.150.823-5 JOSE WILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO-ME INDEFERIDO

PROPOMOS INDEFERIMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 1 DA LEI 10205/86 (NAO APRESENTOU DESDOBR DO LOTE).

2003-0.207.392-9 PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL
CONFORME VISTORIA REALIZADA PELO AG. VISTOR DO SETOR A EMPRESA ENCERROU AS ATIVIDADES NO LOCAL.

2003-0.256.434-5 PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL
CONFORME INFORMACAO DO AGENTE VISTOR DO SETOR A REFERIDA ATIVIDADE MUDOU-SE DO LOCAL.

2005-0.192.368-0 PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL
CONFORME INFORMACAO DO AGENTE VISTOR EM VISTORIA AO LOCAL, ATIVIDADE ENCERRADA.

2006-0.126.469-6 PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL
PARA O CONFORME INFORMACAO DO AGENTE VISTOR AS ATIVIDADES FORAM ENCERRADAS.

2007-0.289.758-9 PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL
CONFORME INFORMACAO DO AGENTE VISTOR EM VISTORIA AO LOCAL, ATIVIDADE ENCERRADA.

2008-0.165.975-9 PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL
CONFORME INFORMACAO DO AGENTE VISTOR EM VISTORIA AO LOCAL, ATIVIDADE ENCERRADA.

2008-0.264.356-2 PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL
CONFORME INFORMACAO DO AGENTE VISTOR EM VISTORIA AO LOCAL, INFORMO QUE A PARTE SUPERIOR DO IMOVEL ENCONTRA-SE FECHADA.

2009-0.007.941-6 ESS LOCACAO E INST EM EVENTOS LTDA

INDEFERIDO
PROPOMOS O ARQUIVAMENTO TENDO EM VISTA O INTERESSADO NAO COMPARECEER PARA ATENDER AO COMUNIQUE-SE.

2009-0.362.597-7 IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS INDEFERIDO

PROPOMOS O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO TENDO EM VISTA CONSTAR O PROCESSO DE N 2011.0.011.109*0

2010-0.116.256-7 PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL
PROPOMOS O ARQUIVAMENTO TENDO EM VISTA CONSTAR EDIFICACAO REGULAR NA TELA CEDI.

2010-0.161.304-6 CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL INDEFERIDO

PROPOMOS O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO TENDO EM VISTA CONSTAR PARA O LOCAL O PROCESSO N 2013.0.139.337.8

2010-0.309.212-4 PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL
PROPOMOS O ARQUIVAMENTO TENDO EM VISTA ATIVIDADE ENCERRADA NO LOCAL.

2010-0.344.499-3 CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHÕES LTDA

INDEFERIDO
PARA O LOCAL EXISTE O PROCESSO N 2012.0.198.581*8

QUE TRATA DO MESMO ASSUNTO

2011-0.147.256-8 WELSON DOS SANTOS INDEFERIDO

O INTERESSADO NAO COMPARECEU PARA ATENDER O COMUNIQUE-SE.

2011-0.321.275-0 PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL
CONFORME INFORMACAO DO AGENTE VISTOR O AUTO DE INTIMACAO 670 FOI ATENDIDO. A AREA ENCONTRA-SE DESOCUPADA.

2011-0.327.311-2 EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A INDEFERIDO

PARA O LOCAL EXISTE O PROCESSO N 2012.2.001.267*6 REFERENTE A LICENCIAMENTO ELETRONICO, DEFERIDO.

2012-0.073.045-0 DROGARIA SAO PAULO S/A INDEFERIDO

PARA O LOCAL EXISTE PROCESSO N 2016.2.001.116*2 REFERENTE A LICENCA DE FUNCIONAMENTO, DEFERIDO.

2012-0.129.212-0 CENTRO EDUCACIONAL RAMOS MACIEL LTDA

INDEFERIDO
PARA O LOCAL EXISTE PROCESSO N 2013.0.177.717*6, DE ACAO FISCAL EM ANDAMENTO.

2013-0.129.984-3 CENTRO EDUCACIONAL RAMOS MACIEL LTDA

DEFERIDO
PARA O LOCAL EXISTE O PROCESSO 2013.0.177.717*6 DE ACAO FISCAL EM ANDAMENTO.

2013-0.308.315-5 PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO

DOCUMENTAL
PARA O LOCAL EXISTE O PROCESSO 2016.2.000.147.6, DEFERIDO.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

- UNIDADE DE CADASTRO - LEVANTAMENTO MÉTRICO DECIMAL

A Unidade de Cadastro de acordo com o Decreto 49.346 de 27 de março de 2008, baseado em levantamento métrico decimal, efetuado no local, que corresponde aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem à soleira do imóvel; procede Revisão do levantamento de numeração dos imóveis situados na **RUA SEM DENOMINAÇÃO – CODOLOG N.º 51.681-3** , pertencente ao

loteamento denominado JARDIM ESMERALDA E VILA ALTEZA - Tendo início na Estrada Velha de Itapeperica e término em divisa de loteamento – Setor 169 da Quadras 269.

Lado Impar -			
Antigo	Novo	SQL	
01	45	169.269.1210-5	
02	55	169.269.1210-5	
03	81	169.269.1210-5	
04	85	169.269.1209-1	
3A	89	169.269.1209-1	

Lado Par -			
Antigo	Novo	SQL	
29A	24	169.269.1206-7	
06	64	169.269.1207-5	
05	80	169.269.1208-3	

- UNIDADE DE CADASTRO - CONCESSÃO DE NUMERAÇÃO

Concessão de Numeração – Avenida Carlos Lacerda - SQL n.º 184.099.0006-7 – cancela-se a retificação de publicação em 11/08/2009 – cancelando-se os n.º 2.153 e 2151 - concedendo como atual e oficial o n.º 2.145

CASA VERDE - CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-052

PREFEITURA REGIONAL CASA VERDE-CACHOEIRINHA
ENDERECO: AV.ORDEM E PROGRESSO, 1001
PROCESSOS DA UNIDADE PR-CV/PE

2016-0.021.989-2 VITOR BASILE DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 913/81, LEI 13885/04 E DECRETO 45817/05.

2016-0.039.978-5 JULIO AUGUSTO MAZZOTTI DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32329/92, LEI 13885/04 E DECRETO 45817/05.

2016-0.045.498-0 JULIO AUGUSTO MAZZOTTI DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32329/92, LEI 15831/13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 54202/13 E LEI 16402/16.

2016-0.273.435-2 JULIANA SHIGUE HAYAKAWA DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32329/92, LEI 15831/13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 54202/13 E LEI 16402/16.

2017-0.007.472-1 GLAUCO ROGERIO SIMOES DE CARVALHO DEFERIDO

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 16402/16.
PROCESSOS DA UNIDADE PR-CV/G

2017-0.002.014-1 BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO DEFERIDO

CERTIDÃO: EXPEÇA-SE A CERTIDÃO AO INTERESSADO.COM DADOS CONSTANTESNA MINUTA DE CERTIDÃO Nº21/17 ÀS FLS.17.

PREFEITURA REGIONAL CASA VERDE/CACHOEIRINHA

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 01/PR-CV/2017
Processo n° 2011-0.342.979-1

COOPERANTE: TOTVS S/A
ENDERECO: Av. Braz Leme, 1631, Jardim São Bento , São Paulo – SP, CEP 02511-000

Tel/ Fax: (11) 2099-7055
OBJETO DA COOPERAÇÃO: Canteiro Central da Av. Braz Leme, com início na Rua Maria Curupaiti e término na altura do Clube São Bento

ÁREA EXTENSÃO: 15.000 m2/ 843,0 m lineares e 17,8 m de largura.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Manutenção de toda área verde, reposição de plantas e árvores, alteração e conservação de placas, ajustes e reformas de obra civil no caminho central do jardim.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA CO-OPERAÇÃO : 10 (dez)

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS; 0,60 cm de largura por 0,40 cm de altura, fixada à altura máxima de 0,50 de altura em relação ao solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA – 36 meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da PREFEITURA REGIONAL CASA VERDE/CACHOEIRINHA/LIMÃO, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Regional, Paulo Cahim e a Cooperante, a empresa TOTVS S/A inscrita no CNPJ/MF: 53.113.791/0001-22, representada pelo Sr. Arnaldo Mesquita Carneiro, Gerente de Suprimentos e Facilites, R.G nº 18.432.694, CPF nº 103.807.488-60, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº 52.062 de 30 de dezembro de 2010, têm entre si assente o que segue:

1. A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, e nos termos da Portaria n° 31/SMSP/GAB/11, que faz parte integrante deste Termo, os serviços de – Reposição de Plantas e Árvores, Alteração e Conservação de Placas, - Ajustes e reformas de obra civil no caminho central do jardim, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Prefeitura Regional Casa Verde/Cachoeirinha/Limão, em relação ao objeto desta cooperação.

2. A participação da Municipalidade, através da Prefeitura Regional Casa Verde/Cachoeirinha/Limão, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Prefeitura Regional Casa Verde/Cachoeirinha/Limão fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. A Cooperante será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura de São Paulo, ficando o responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5. A Cooperante compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. A Cooperante poderá colocar no local 10(dez) placas (adesivos) indicativas da cooperação, tal como aprovado pela Subcomissão.

7. A critério da Prefeitura Regional, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8. A Cooperante se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. A Cooperante não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A Prefeitura Regional Casa Verde/Cachoeirinha/Limão exercerá permanentemente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante.

11. No caso de descumprimento do presente Termo, o Cooperante será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena da sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14. A Cooperante aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CIDADE ADEMAR

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

PA 2016-0.140.588-6

DESPACHO
I -À vista dos elementos contidos nos autos, em especial as folhas 10 e 11 e parecer técnico de fls. 13 e de fls. 17, e de acordo com a PORTARIA n° 24/SMSP/2016, e tendo em vista o deferimento do PA 2015-0.11.365-4,**cancelando os autos de multa 26.020.037-9; 26-020.038-7 e 26-020.039-5, DEFIRO** o pedido de **IMPUGNAÇÃO DO COMUNICADO CADIN 284774 de 2016** em nome de **JOSE ALMIR NUNES LEITE**, inscrito no CPF 975.965.904-20, por ser indevida sua cobrança pelo cancelamento dos autos de multa que lhes deu origem.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR.

Nos termos da Lei 14.887 de 15 de janeiro de 2009, Artigos 51 ao 55, ficam convocados os municípios moradores ou trabalhadores da região administrativa da Prefeitura Regional Cidade Ademar, para inscrição e participação na Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Cidade Ademar, gestão 2017 a 2019, de acordo com as disposições deste Edital.

Título I – Da Realização da Eleição

1. A Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Cidade Ademar será realizada em **12/05/2017**, na Prefeitura Regional Cidade Ademar, localizada na Avenida Yervant Kissajikian, 416, Vila Constância, São Paulo, com início às **12h00 e término às 18h00**.

2. Os municípios que residam ou trabalhem na região administrada pela Prefeitura Regional Cidade Ademar, e que desejarem participar como eleitores na eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Cidade Ademar, deverão comparecer para votação no horário estabelecido, com a apresentação de documento de identidade com foto e comprovante de endereço ou de trabalho.

Título II – Do Processo Eleitoral

1. Os municípios que desejarem ser candidatos, com direito a voto, na eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Cidade Ademar, deverão inscrever-se pessoalmente no período de **22/03/2017 à 20/04/2017, das 10h00 às 16h00**, nos dias úteis, na **Prefeitura Regional Cidade Ademar**, localizada na Avenida Yervant Kissajikian, 416, Vila Constância, São Paulo, apresentando documento de identificação com foto, comprovante de endereço ou de trabalho, 01 foto 3x4 e apresentação de uma carta de intenções e propostas.

2. A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

3. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, os conselhos de controle social deverão contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

4. Para a classificação do candidato como Titular ou Suplente deverá haver composição entre o número de votos e gênero.

5. Os membros titulares e suplentes serão contabilizados separadamente de forma que as mulheres compoñham o mínimo de 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

6. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

7. Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias, do **24/04/2017 até 08/05/2017**.

7.1. Após a reabertura do prazo para inscrição, não sendo alcançado o mínimo de 50% de candidatura de mulheres, o processo eleitoral deverá seguir regularmente, revertendo-se as vagas remanescentes para o outro gênero, observada a ordem de classificação.

8. Para os fins previstos na Lei 15.946, de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

9. Os candidatos classificados de 1º ao 8º lugares serão Conselheiros Titulares e do 9º ao 16º lugares serão Conselheiros Suplentes.

10. A eleição será realizada através de processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, e na impossibilidade do uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais rubricadas pelo Presidente e mais um membro da Comissão Eleitoral.

11. O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar em até 02 candidatos, assinalando ou digitando o nome ou número do candidato de sua preferência.

12. Caso a cédula seja rasurada, esteja ilegível ou com dizeres alheios ao pleito será anulada com anuência da maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

13. Caso o eleitor indique mais de 02 candidatos, o voto será anulado.

14. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso - Lei 4737 de 15/07/65 Art. 110.

15. O eleitor deverá apresentar no momento da eleição o documento de identificação com foto e comprovante de endereço ou de trabalho.

16. Será afixada no local de votação a lista dos candidatos ao pleito contendo o nome e o número de cada candidato, bem como a carta de intenções e propostas entregue no m

17. Além dos componentes da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) para trabalhar como mesários no dia da eleição. Seus nomes deverão constar na Ata de Eleição.

18. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Título III – Das candidaturas

1. Somente poderão candidatar-se os cidadãos e cidadãs que atenderem aos seguintes requisitos:

1.1. Ser maior de 18 anos de idade, atestado por documento de identificação com foto.

1.2. Residir ou trabalhar na região administrativa da Prefeitura Regional Cidade Ademar, atestado por meio de comprovante de residência ou comprovante do local de trabalho.

2. Os candidatos e candidatas deverão apresentar no ato da inscrição, original e cópia de:

2.1. Documento de identificação com foto;
2.2. Comprovante de residência ou local de trabalho devendo obrigatoriamente pertencer à região administrativa da Prefeitura Regional Cidade Ademar;

2.3. 01 (uma) Foto 3x4 recente, não necessitando ser datada; e

2.4. Carta de intenções e propostas de trabalho em uma página de formato A-4 (sulfite) contendo sua identificação (Nome, experiências e propostas ou temas de interesse para discussão nas reuniões do Conselho).

Parágrafo único: a não apresentação da carta de intenções e propostas não invalidará sua candidatura, desde que sejam atendidas as demais exigências.

3. A comprovação da entrega da documentação será feita através de protocolo de recebimento. O número de cada candidato será estabelecido em função da ordem de inscrição.

4. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os documentos exigidos no item 2 do Título III deste Edital, exceção feita à fotografia (item 2.3.), ficando prejudicada a exibição de suas imagens, no caso de votação eletrônica.

5. A candidatura poderá ser impugnada a qualquer tempo caso a documentação apresentada contenha alguma irregularidade comprovada.

6. Após a publicação da impugnação no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral.

Título IV – Da Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral designada através da Portaria n° 012/PR-AD/2017, cuja composição e atribuições foram publicadas no Diário Oficial da Cidade do dia 17/03/2017, página 10.

Título V – Da divulgação dos candidatos eleitos

1. A relação dos votos e a classificação dos candidatos serão proclamadas ao final da apuração.

2. A Ata de Eleição será publicada no Diário Oficial da Cidade em até 10 dias úteis após as eleições.

Título VI – Da Posse

1. A posse dos Conselheiros eleitos pela sociedade civil será realizada em até 30 dias após a eleição.

O presente Edital será divulgado pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo e também será afixado na sede da Subprefeitura de Cidade Ademar, sito na Avenida Yervant Kissajikian, 416 – Vila Constância – SP.

PROCESSO N° 2015.0.313.373-3
RETI-RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: (de fls 6 a 18)